

BOLANHO TADDEI

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

PROTOCOLO - MR/BR Recebido em 12/11/19 Rubrica <i>bl</i>
--

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUSEU DA REPUBLICA / RJ - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

*Ref.: Edital nº 001-2019 - Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a
 Elaboração de Projeto Completo de Restauração Integral do Museu Palácio Rio
 Negro, Petrópolis - RJ.*

Assunto: Recurso Administrativo

Caros membros da Comissão,

O CONSÓRCIO BOLANHO & TADDEI, composto pelas empresas, I- Bolanho Arquitetura, Construção e Restauração Ltda., CNPJ nº 50.641.992/0001-04, II- Arquiteto Pedro Taddei e Associados Ltda. EPP, CNPJ nº 52.035.110/0001-92, já qualificada nos autos, devidamente representada por seu procurador Arquiteto e Urbanista André Kojiro Bolanho, CPF nº 304.006.238-70, RG nº 27.420.162-8 SSP, vem respeitosamente perante esta Comissão, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, quanto à habilitação das empresas TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. EPP., ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME., DOMO ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA., ainda das empresas já inabilitadas por esta comissão OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP., GRILLO E WEMECK PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e ARQUIBRASIL ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES LTDA., informado em ata datada de 05 de novembro de 2019, referente à concorrência nº 01/2019 para Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Completo de Restauração Integral do Museu Palácio Rio Negro, Petrópolis - RJ., pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir, e seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, *spont própria*, não proceda com a reforma da decisão ora acatada, decidindo, por consequência, pela habilitação das empresas acima citadas.

I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Previsto no Art. 5º, XXXIV, o *Right of Petition*, pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de qualquer lesão a interesses próprios do peticionário.

O julgamento da documentação ocorreu entre os dias 31 de outubro e 5 de novembro de 2019, sendo que as empresas concorrentes foram comunicadas, de forma presencial na reunião da licitação e via e-mail no dia 8 de novembro de 2019 restando, a partir desta data, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa registrar o seu inconformismo, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b. Julgamento das propostas;

(..)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Conforme determina o item 11 do Edital de convocação, os prazos são contados excluindo-se o dia inicial e incluindo o dia de término, desta forma, a data limite para entrega dos recursos fica definida para o dia 15 de novembro de 2019, entretanto o dia é feriado nacional, dia da Proclamação da República e, portanto, o dia final será 18 de novembro de 2019.

II – DOS FUNDAMENTOS**a) Dos princípios vinculados à Administração Pública e o caráter vinculante do instrumento convocatório**

A Administração Pública está sujeita ao Princípio da Legalidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, onde nenhum ato administrativo é válido a não ser que seja praticado conforme a lei. Completa o dispositivo constitucional advertindo que a autoridade somente poderá praticar os atos que a lei expressamente lhe autoriza. Vejamos o que preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

BOLANHO TADDEI

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). (Grifo nosso)

Por outro lado, há de se ressaltar que a vinculação aos termos do edital é um dos princípios básicos da Lei das licitações. Ao elaborar o edital, a comissão de licitação, certamente orientada pelo corpo técnico de engenharia e jurídico da Fundação, estabeleceu critérios objetivos que entendeu importantes para a escolha das licitantes aptas a participar do processo licitatório e, por consequência, realizar a contento e sem riscos o objeto licitado. Ao fazê-lo, não o fez para simplesmente cumprir uma formalidade. Desta forma, é correto pensar que, estando previstas no instrumento convocatório, as exigências passam a ser de cumprimento obrigatório por todas as licitantes e pela Comissão de Licitação, sob pena de inabilitação tácita e a sua inobservância ou flexibilização constituir afronta ao princípio da LEGALIDADE.

A este respeito à Lei 8.666/93 em seu artigo 41 é bastante clara e direta:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes"

Sobre este tema ensina Marçal Justen Filho em COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Dialética, 13ª edição, páginas 70 e 71, comenta:

"2.3.2) A redução progressiva da discricionariedade.

A disciplina legal da licitação caracteriza-se pela redução progressiva da discricionariedade.

BOLANHO TADDEI

Assim se passa porque a lei atribui à autoridade administrativa margem relativamente relevante de autonomia nas etapas iniciais do procedimento licitatório. Porém, as escolhas realizadas pela Administração produzem efeitos vinculantes, na acepção de que os atos administrativos posteriores devem ser compatíveis com as decisões adotadas nas fases anteriores.

2.3.3) A discricionariedade anterior à elaboração do ato convocatório.

É evidente que seria inviável transformar o procedimento licitatório, desde a fase interna, numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto a total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprouvesse.

Por isso, a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a eger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Como se vê abaixo, o ato convocatório possui características especiais e anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

2.3.4) Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório.

Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio "contrato" sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um "procedimento" – ou seja, uma série ordenada e

conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

2.3.5) A exaustão da discricionariedade.

Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como "definição do objeto a ser licitado" e "elaboração do edital"), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma "especialização" em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso de uma licitação, é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório."

b) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. EPP.

1. Não apresentou Comprovação da capacitação técnico-profissional, item 7.9.1.12 e subitem 7.9.1.15, 1 (uma) *Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à **elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura**, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, **2.651,50m²**, em nome do **Arquiteto designado como responsável técnico**.*

O Atestado com certidão e capacitação técnica n° 0000000417719, de Rita Espinola de Azevedo Tavares, não comprova a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura, apenas a "Elaboração de modelo BIM do prédio (15.325,27m²) com detalhamento "as built", incluindo todos os elementos construtivos (arquitetura, Estrutura e Instalações), conforme mencionado na própria descrição do atestado".

em desabono à empresa supra referida.

DURAÇÃO DOS SERVIÇOS: 23/07/2015 até 12/12/2017

1. PROJETOS ELABORADOS

• **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

Levantamento planialtimétrico cadastral e topográfico, a partir da nuvem de pontos gerada por Laser Scan - 32.806 m².

• **PROJETO DE REFORÇO DE FUNDAÇÕES**

Prospecção das Fundações do Prédio Principal. Projeto de recomposição do confinamento das fundações com solo-cimento.

• **PROJETO DE ESTRUTURA MISTA**

Projeto Executivo de Estrutura Metálica e Concreto para recomposição das passarelas internas da Imprensa Braille.

• **PROJETO DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA**

Cadastro, Análise Tipológica, Mapeamento de Danos, Relatório de Infestações, Diagnóstico, Análise de Conservação, Projeto Executivo de Restauração, devidamente aprovado pelo INEPAC.

• **PROJETO DE ARQUITETURA - BIM**

Elaboração de modelo BIM do Prédio Principal (15.325,27 m²) com detalhamento "as built", incluindo todos os elementos construtivos (Arquitetura, Estrutura e Instalações)

• **PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL**

Projeto Executivo para todo o Campus incluindo programação visual, sinalização institucional interna e externa, mapas táteis, de acordo com NBR-9050 e Projeto de Acessibilidade.

• **PROJETO DE LUMINOTÉCNICA**

Projeto Executivo de adequação de todas as instalações elétricas e de dados para o Prédio Principal.

• **PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

Projeto Executivo de SPDA.

• **CADERNO DE ENCARGOS**

Memoriais Descritivos contendo Especificações Técnicas e Orientações e Condições para Execução dos Serviços.

• **ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Credito nº 417719/2017 - 07/02/2018, 14:51 - Chave de Imprensa: 4972022MVB527019151
 O presente texto foi registrado no emitido em 07/02/2018 e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado ao Cadastro De Arquivo Técnico Com Anúncio nº 417719, emitido em 07/02/2018

[Handwritten signatures and initials]

É nítido que o termo Projeto de Arquitetura foi utilizado de forma indevida, pois o correto seria levantamento e modelagem em plataforma BIM, pois essa foi a natureza da atividade descrita.

Como definição de um projeto arquitetônico, o site Wikipédia, a enciclopédia livre, diz:

O projeto arquitetônico ou projeto de arquitetura é uma atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura. Ou pode ser uma representação gráfica ou escrita, com características autorais e autonomia disciplinar, ou seja, necessariamente precede toda construção.

O projeto é o principal elemento da ação arquitetônica, focando em melhoria na qualidade de vida e funcionalidade do ambiente. Podendo ainda ser aplicado à diferentes tipos de ambiente e de necessidades, como residenciais, comerciais e corporativos.

Um projeto arquitetônico é indissolúvel, a divisão do projeto em etapas deverá ser utilizada tão somente para facilitar o planejamento. Dessa forma, temos 5 etapas de projeto:

- *Pré-projeto - Visa levantar as condições e necessidades pré existentes.*
- *Estudos Preliminares e de situação - Primeira etapa da elaboração técnica projetual.*
- *Anteprojeto - Concepção e representação das informações técnicas provisórias, bem como projeto legal junto as autoridades competentes.*
- *Projeto executivo - **Concepção e representação final das informações técnicas à execução dos serviços de obra.***
- *Compatibilização - Compatibilizar o projeto arquitetônico com os demais complementares.*

Não obstante, o atestado também não atende no requisito de ser um projeto EXECUTIVO, pois não visa a execução, visa apenas a elaboração de modelo e levantamento "as built".

2. Não cumpriu o item 7.1.11, por não apresentar a Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do edital. X

3. Proposta de preço em desacordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, além de não apresentar os requisitos da proposta, em destaque, do Modelo de proposta do Anexo VI que, também não fora apresentado. X

**MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI
IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:		UF:		CEP:	
ENDEREÇO:					
TELEFONE: ()					
EMAIL:					

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Equipamento

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Anexo (0684771) GEI/01437.000059/2018-367 pg. 64



c) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

1. Não apresentou Comprovação da capacitação técnico-profissional, item 7.9.1.12 e subitem 7.9.1.15, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico.

O Atestado em nome de Vera Lucia Moreira da Rocha, mencionada na declaração de responsáveis técnicos como Arquiteta Responsável pelo projeto de Arquitetura, não demonstra vinculação a Certidão de Acervo Técnico nº 5364/2005, pois não apresenta a autenticação do CREA-RJ, vinculando o Atestado a Certidão de Acervo Técnico 5364/2005.

Racional

Atestado de Capacidade Técnica

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. de Curitiba, 50, Sl.303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21)2505-4350

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada. Conf. por

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2010, 10:52:15
Emolumentos: R\$ 5,78 - IJ+Fundos: 2,35 - Total: 8,13
EDFM98518-AQH Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/taepublico>

010472AAS18884

OFÍCIO DE NOTAS
Luiz Henrique Santana de Jesus
Substituto do Tabelião
MTPS 28.266
tel. 2505-4350
CURITIBA - 50 - SI 303 e P. 502

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa: **M&T - Mayerhofer e Toledo Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda.**, inscrita no CREA -RJ Nº 862.011.257 e C.N.P.J. sob o nº 29.548.864/0001-24 sediada Rua da Glória, 18 A - Rio de Janeiro - RJ, tendo como responsável técnico, Arquiteto Luiz Carlos de Menezes Toledo, 13.700 - D - CREA RJ e como responsável técnicos solidários Luiz Cláudio de Paiva Franco, 34.478 - D - CREA-RJ, e Vera Lucia Moreira da Rocha, 83-1-01696-8 CREA -D RJ, executou em nossa obra **Centro de Convenções**, sito à Av. Presidente Vargas s/nº - Área do Teleporto - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, os seguinte Projeto Arquitetônico, conforme discriminado abaixo:

1 - SERVIÇO:

Projeto Arquitetônico Completo do Centro de Convenções Cidade Nova
Projeto de Adaptação do Prédio Tombado, área total de projeto 36:514,25 m²

Plano Diretor do Complexo do Centro de Convenções;
Projeto de Arquitetura Completo do Centro de Convenções Cidade Nova, comportando um salão de exposição com 4.636,95 m² de área e capacidade para 277 stands; um salão de congressos para 2.580 pessoas, além de 14 salas e um salão de múltiplo uso; o Centro inclui ainda áreas administrativas, uma rua de serviço exclusiva, apoio para buffets, além de um bar/restaurante na área externa;

Projeto de restauro e adaptação do Prédio Tombado;

Reurbanização do entorno e praça;

Os serviços incluem anteprojeto, projeto legal, projeto básico executivo; projeto executivo e detalhamento dos referidos prédios, bem como a coordenação e compatibilização dos projetos complementares de estrutura, instalações prediais , ar condicionado; paisagismo, acústica e luminotécnica;

Racional

2 - PRAZOS:

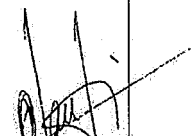
Data de início: 05/01/2004
Data de Término: 20/12/2004


3 - VALOR:

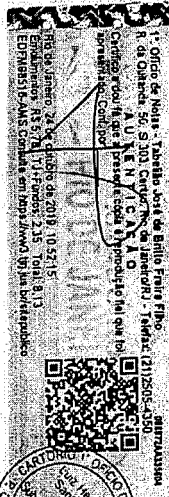
RS 921.200,00 (Novecentos e vinte e um mil, e duzentos reais).

Declaramos que os serviços foram executados de modo plenamente satisfatório, atendendo todas as exigências técnicas e em perfeita obediência às cláusulas contratuais, não sendo de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2005


Antonio Donizeti Pessoto
Gerente de Projetos
Núcleo de Engenharia
CREA 145.058-D


Marcos David Santoro
Diretor Executivo
CREA 93.920-D



Nas duas imagens do atestado, não é possível visualizar em nenhum trecho a autenticação do CREA-RJ, apenas a autenticação do 1º Ofício de Notas que valida a autenticidade da fotocópia.

A Certidão de Acervo Técnico nº 5364/2005 informa em seu início, que é acompanhada de atestado com duas páginas, ou seja, não é possível o licitante alegar que o acervo apresentado não acompanha o atestado, conforme O CREA-RJ descreve em seu site, <https://novoportal.crea-rj.org.br/acervo-tecnico/>, as duas opções de acervo:

QUAIS OS TIPOS DE CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO?
– Com registro em Atestado.

- Sem registro em Atestado.
(...)

Não obstante a falta de vinculação, o acervo nº 5364/2005 demonstra área quantificada diferente da área mencionado no atestado, sendo o acervo com **32.368,87m²** e o atestado com **35.514,25m²**, o que demonstra mais uma irregularidade.



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuacao da Certidao no. 5364/2005) Folhas: 2/3

Carteira No. RJ-13700/D..... Reg. No. 1981111409.....
 Titulo: ARQUITETO URBANISTA.....
 Contratante: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.....
 Endereco....: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/N KM 14,2 JARDIM MARIA LUIZA.....
 SAO PAULO SP.....
 Atividade Tecnica (1): PROJETO.....
 Especificacao da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
 (2): DIMENSIONAMENTO.....
 Complemento (1): BASICO.....
 (2): EXECUTIVO.....
 Informacao Complementar:.....
 PROJETO DE ARQUITETURA DO CENTRO DE CONVENCoes DA CIDADE NOVA-RJ, COMPREENDENDO, PLANO DIRETOR, PROJETO LEGAL, ANTEPROJETO, PROJETO BASICO EXECUTIVO, PROJETO EXECUTIVO E DETALHAMENTO.....
 No. Contrato: 001/455.....
 Quantificacao: 32368,87 m2.....
 No. de Pavimentos: 2.....
 Data do Inicio: 05.01.2004.....
 Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 11 Meses e 15 Dias.....
 No. Homem Hora/Jornada de Trabalho: 9.315H.....
 Valor do Contrato/Honorario: R\$ 921.200,00.....
 Endereco da Obra: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS S/N.....
 CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO/RJ.....
 CONCLUSAO em 08.03.2005.....

ART No. AK47797 - de 19.05.2004..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
 Responsavel Tecnico: VERA LUCIA MOREIRA DA ROCHA.....
 Carteira No. RJ-831016966/D..... Reg. No. 1983101696.....
 Titulo: ARQUITETO.....
 Contratante: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.....
 Endereco....: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/N KM 14,2 JARDIM MARIA LUIZA.....
 SAO PAULO SP.....
 Atividade Tecnica (1): PROJETO.....
 Especificacao da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
 (2): DIMENSIONAMENTO.....
 Complemento (1): BASICO.....
 (2): EXECUTIVO.....
 Informacao Complementar:.....
 PROJETO DE ARQUITETURA DO CENTRO DE CONVENCoes DA CIDADE NOVA-RJ, COMPREENDENDO, PLANO DIRETOR, PROJETO LEGAL, ANTEPROJETO, PROJETO BASICO EXECUTIVO, PROJETO EXECUTIVO E DETALHAMENTO.....
 No. Contrato: 001/455.....
 Quantificacao: 32368,87 m2.....
 No. de Pavimentos: 2.....
 Data do Inicio: 05.01.2004.....
 Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 11 Meses e 15 Dias.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires, 40 / 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-020 - TELEFONE: (21) 2518-0550 - Fax: (21) 2518-0723
 Endereço Eletrônico: crea-rj@crea-rj.org.br - Home-Page: http://www.crea-rj.org.br

BOLANHO TADDEI

2. Apresentou declaração de inexistência de fato impeditivo, em desacordo com o edital, pois apresentou fora do envelope nº 1. Conforme menciona o próprio modelo, anexo VIII, "OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1".

3. Proposta de preço em desacordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, além de não apresentar os requisitos da proposta, em destaque, do Modelo de proposta do Anexo VI que, também não fora apresentado.

**MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI
IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSÁIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

--

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

--

PRODUTIVIDADE ADOTADA

--

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Quantidade	Descrição

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--

BOLANHO TADDEI

d) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME.

1. Proposta de preço em descordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, além de não apresentar os requisitos da proposta, em destaque, do Modelo de proposta do Anexo VI, que também não fora apresentado.



**MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI
IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:		UF:	CEP:
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Quantidade	Equipamento

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Anexo (0664771) SE: 01437.000659/2010-36 / pp. 84

BOLANHO TADDEI

2. Não apresentou Composição de Preços Unitários CPU, conforme solicita o edital no item 8.1.4.1, *Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;*

e) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa DOMO ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA.

1. Proposta de preço em desacordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, além de não apresentar os requisitos da proposta, em destaque, do Modelo de proposta do Anexo VI, que também não fora apresentado.

MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:				UF:	CEP:
ENDEREÇO:					
TELEFONE:		()			
EMAIL:					

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Materiais	Quantidade	Equipamentos

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Anexo (0684771) SEI 01437.030659/2015-38 / pg. 84



2. Não apresentou Composição de Preços Unitários CPU, conforme solicita o edital no item 8.1.4.1, Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

f) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP.

A empresa já foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da MPRN, segundo Ata e reunião lavrada em 05 de novembro de 2019, entretanto, entendemos que além das razões já expostas para a inabilitação, existem outros motivos que devam ser registrados e avaliados pela CPL.

1. Não comprova vínculo dos responsáveis técnicos conforme solicitação do item 7.9.1.5, *Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou **contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa**, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.*

a) O vínculo da empresa com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa e o Museu da República/Museu Palácio Rio Negro.

Os contratos de trabalho dos três profissionais Responsáveis: Projeto de Arquitetura e Restauro, Vanessa Kraml, Projeto de Arquitetura, André Kuhl de Camargo, e projeto de engenharia, Newton Mamoru Yoshioka, não apresentam prazo suficiente para cumprimento do requisito do subitem a) "(...) *deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva (...)*", sendo que todos os contratos vencem antes do prazo estipulado para conclusão do objeto desta licitação.

2. Não apresentou Comprovação da capacitação técnico-profissional, item 7.9.1.12, nos subitens:

- 7.9.1.13, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto;
- 7.9.1.15, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico;

BOLANHO TADDEI

- 7.9.1.16. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico;
- 7.9.1.17. Observações:

a) A licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

b) As CATs /Atestados devem atender a área mínima solicitada e não serão somadas. As CATs sem metragem informada não serão passíveis de análise.

g) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa GRILLO E WEMECK PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

A empresa já foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da MPRN, segundo Ata e reunião lavrada em 05 de novembro de 2019, entretanto, entendemos que além das razões já expostas para a inabilitação, existem outros motivos que devam ser registrados e avaliados pela CPL.

1. Não comprova Habilitação Jurídica, item 7.6.1, *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, pois apresentou contrato social incompleto, sem a presença de assinatura dos sócios.*

2. Não comprova Qualificação Econômica-Financeira, pois não apresentou índice **SG= Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante**, conforme exigência do edital, item 7.8.1, Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), **Solvência Geral (SG)** e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

h) Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa ARQUIBRASIL ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A empresa já foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da MPRN, segundo Ata e reunião lavrada em 05 de novembro de 2019, entretanto, entendemos que além das razões já expostas para a inabilitação, existem outros motivos que devam ser registrados e avaliados pela CPL.

1. Não comprova vínculo dos responsáveis técnicos conforme solicitação do item 7.9.1.5, *Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou **contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa**, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.*

BOLANHO TADDEI

a) *O vínculo da empresa com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa e o Museu da República/Museu Palácio Rio Negro.*

Não apresentou contrato de trabalho do profissional Responsável pelo Projeto de engenharia.

2. Não apresentou Comprovação da capacitação técnico-profissional, item 7.9.1.12, nos subitens:

- 7.9.1.13, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto;
- 7.9.1.15, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico;
- 7.9.1.16, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico;
- 7.9.1.17. Observações:
 - a) A licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.
 - b) As CATs /Atestados devem atender a área mínima solicitada e não serão somadas. As CATs sem metragem informada não serão passíveis de análise.

III – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

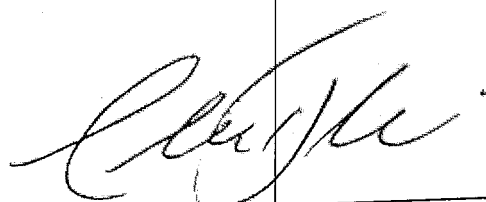
Acreditamos, Senhor Presidente, que conseguimos, sobejamente, demonstrar que as empresas TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. EPP., ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME., DOMO ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA., ainda das empresas já inabilitadas por esta comissão OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP., GRILLO E WEMECK PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e ARQUIBRASIL ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES LTDA. não atendem aos requisitos estabelecidos

BOLANHO TADDEI

no edital e, portanto, respeitando-se o princípio da estrita LEGALIDADE, não poderão ser consideradas habilitadas a continuar no certame.

Ex positis, requer que seja recebido, julgado e considerado procedente todos os termos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, visando a reconsideração da decisão que habilitou a documentação das empresas TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. EPP., ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME., DOMO ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA, e ainda a ratificação da inabilitação das empresas OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP., GRILLO E WEMECK PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e ARQUIBRASIL ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES LTDA., considerando o pleno atendimento ao que dispõe os normativos legais e ao que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inabilitando as empresas já citadas.

Atenciosamente,



Arquiteto André Kojiro Bolanho - CAU nº 000A524263 - RG 27.420.162-8
Representante Legal do Consórcio Bolanho & Taddei
(BOLANHO CNPJ: 50.641.992/0001-04 e TADDEI CNPJ: 52.035.110/0001-92)